



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 260/25

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. .
- Lei Federal nº 8.142, de 28 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 7.508 de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.172, de 15 de agosto de 2001, que institui o "Programa Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos";
- Lei Municipal nº 17.574, de 18 de julho de 2021, que institui o Programa de cuidados
- PL 248/13, que dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória, pelo Poder Público Municipal, de fraldas geriátricas para as pessoas que especifica (Vetado);
- PL 442/15, que prevê a distribuição gratuita de fraldas descartáveis para usuários do sistema municipal de saúde, e dá outras providências.
- PL 11/22, que dispõe sobre o projeto de fraldas descartáveis para pais de baixa renda de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL 328/22, que dispõe sobre a distribuição gratuita de fraldas descartáveis para as pessoas com Síndrome de Edwards e dá outras providências.
- PL 659/22, que dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a autorização de fornecimento e distribuição de fraldas descartáveis infantis para famílias de baixa renda, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 4 de junho de 2025.

Juliana Trindade
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Cintia Talarico da Cruz Carrer
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 155.068